

CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA

Os participantes do Seminário “Trabalho Infantil – Realidade e Perspectivas”, realizado no Auditório Ministro Arnaldo Süssekind, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília, deliberaram, por aclamação, aos 9 de outubro de 2014, encaminhar à sociedade brasileira e aos excelentíssimos candidatos à Presidência da República Federativa do Brasil, CARTA ABERTA com a finalidade de concitá-los a manter o compromisso internacional de erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2016 e de todas as formas até 2020, bem como a observar as seguintes ações de políticas públicas:

- 1) Proteger, de forma absoluta, integral e prioritária, crianças e adolescentes, em todo território brasileiro, pela condição peculiar que lhes é inerente de pessoas em desenvolvimento.
- 2) A idade mínima de 16 anos para o trabalho é regra que deve ser observada por todos. Na condição de aprendiz, admite-se o ensinamento técnico-profissional metódico como empregado especial a partir dos 14 anos.
- 3) A Lista TIP das piores formas de trabalho infantil deve ser permanentemente atualizada e as hipóteses nela versadas, inclusive a de trabalho doméstico, são consideradas infantis e, portanto, proibidas até os 18 anos de idade, não permitindo transigência de qualquer espécie, sendo vedado qualquer retrocesso, em respeito à Convenção 182 da OIT e ao decreto que a regulamenta no Brasil.
- 4) É imprescindível que a rede de proteção à criança e ao adolescente se estruture e fortaleça, sendo necessário ainda que o País cumpra o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, mantendo-o permanentemente atualizado, com mecanismos que assegurem a sua efetiva implementação e fiscalização.
- 5) O estágio no ensino médio prestado em cursos regulares não profissionalizantes é inadmissível, por inconstitucional, sendo premente o aprimoramento da legislação em vigor.
- 6) Deve ser conferida absoluta primazia da educação básica sobre o trabalho, sendo aquela obrigatória dos 4 aos 17 anos por força da ordem constitucional e legal vigentes. Deste modo, a idade mínima deve ser progressivamente elevada, garantindo-se educação integral de qualidade, em tempo integral, e formas de acesso ao trabalho decente e digno para todos, alicerçando um novo porvir.
- 7) Qualquer proposta de alteração constitucional que pretenda reduzir a idade mínima para o trabalho deve ser veementemente combatida, por representar inconstitucional e inaceitável retrocesso social.

Brasília, 4 de outubro de 2014.